TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013938-06.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Ivone Gonçalez Bianchi Favoretti (RG n. 15.977.520-SSP/SP, CPF

071.656.298-74) e Maria Aparecida Candido Gomes (RG n. 8.627.496-X-

SSP/SP, CPF 100.075.858-37)

Inventariado: Paulo Bianchi (RG n. 4.688.357-5-SSP/SP, CPF 335.349.428-68, falecido

em São Carlos no dia 16.11.2014)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Até agora a inventariante não exibiu a certidão de testamento. Em razão disso, ainda não poderá utilizar alvará para a venda do veículo descrito no item 4.3. Relativamente aos ativos bancários dos itens 4.1 e 4.2, concedo ALVARÁ para que o Espólio de Paulo Bianchi, acima identificado, a ser representado pela inventariante Ivone Gonçalez Bianchi Favoretti, acima identificada, possa obter do Banco do Brasil S/A, agência 2931-9, a transferência integral dos ativos existentes na conta corrente n. 100.837-4, variação 51, e na conta 100.837-4, variação 1, transferência essa para o Banco do Brasil S/A, agência 3965-X, em um único depósito judicial atrelado a este processo, podendo a autorizada assinar papéis e documentos, inclusive dar quitação e obter o encerramento das referidas contas, retirando declaração comprobatória da extinção das contas. O numerário a ser depositado à ordem judicial pelo próprio Banco do Brasil S/A, só poderá ser liberado para a meeira (ex convivente) e para os herdeiros depois que a inventariante exibir a certidão de testamento.

Concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de Paulo Bianchi, acima identificado, a ser representado pela inventariante Ivone Gonçalez Bianchi Favoretti e pela meeira Maria Aparecida Candido Gomes, ambas qualificadas pelos documentos pessoais indicados no cabeçalho, possa vender a quem lhes aprouver, pelo preço de mercado, o veículo GM/Celta, ano de fabricação e modelo 2003, placa CZI-7671, código Renavam 00808635786, devendo ambas autorizadas representar o Espólio perante o Detran, receber e dar quitação do preço do negócio, transmitir posse do veículo, requerer vistoria e averbação desse bem e praticar os demais atos necessários à consecução da finalidade supra. Prazo de validade deste alvará: 180 dias. Ambas autorizadas terão que repassar aos coerdeiros o numerário correspondente à cota parte de cada um na herança. A materialização e utilização do alvará para a venda do veículo fica condicionada ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

pronunciamento judicial em torno da certidão de existência ou não do testamento.

Fls. 01/07: **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha dos bens deixados pelo passamento de Paulo Bianchi, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam advertidas de que esta homologação poderá ser declarada ineficaz se a certidão de testamento acusar sua existência com formatação capaz de alterar a formatação do plano de partilha ora homologado. O cumprimento do alvará para a venda do veículo só poderá acontecer depois que este Juízo verificar a inexistência de testamento deixado pelo inventariado, o que exigirá pronunciamento judicial que será aditado aos termos desta sentença.

A FESP já recebeu senha para o acompanhamento deste procedimento visando ao lançamento administrativo do ITCMD.

Publique e intimem-se. A fluência do prazo para a interposição de recurso (inciso VI do artigo 139 do CPC) terá início só depois da apreciação judicial da certidão da existência ou não do testamento.

São Carlos, 05 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA